Governo do Distrito Federal

CEB Iluminação Pública e Serviços

Diretoria Administrativa e de Finanças

Coordenação de Gestão Administrativa de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO nº 006/2024-CEB IPES	**PROCESSO SEI: 04028-00000689/2024-46**
CONTRATANTE	**CEB Iluminação Pública e Serviços S.A - CEB IPES**, situada no Edifício ION, SGAN Q 601, BL H, Ala Laranja, Andar: SE - Semienterrado, Salas 04 a 19, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.830-018, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 39.683.726/0001-01.
REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATANTE	
DIRETOR-PRESIDENTE	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted].897.191-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS E DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA SUBSTITUTO	**MARLON RESENDE JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, natural de Brasília/DF, portador da cédula de identidade n.º [redacted] SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted]914.751-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA** – brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, inscrito na OAB nº [redacted]/DF e no CPF sob o nº [redacted].976.301-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONTRATADA	**T & M INSTRUMENTS REPRESENTACOES LTDA**, situada na [redacted] Brooklin, São Paulo/SP, CEP: [redacted], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 60.906.369/0001- 90.
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA	**ANTÔNIO FRANCISCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº [redacted] SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [redacted].535.278-[redacted], residente e domiciliado em São Paulo/SP.

OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de Equipamento Medidor de Iluminância, Temperatura de Cor Correlata (TCC) e Índice de Reprodução de Cor (IRC) das Luminárias LED - ESPECTROFOTÔMETRO.

SIGNATÁRIOS

CONTRATANTE:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

DIRETOR-PRESIDENTE

MARLON RESENDE JUNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS E DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA SUBSTITUTO

IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA

CONSULTOR JURÍDICO

CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A - IPES

CONTRATADA:

ANTÔNIO FRANCISCO

REPRESENTANTE LEGAL

T & M INSTRUMENTS REPRESENTACOES LTDA

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo a aquisição de Equipamento Medidor de Iluminância, Temperatura de Cor Correlata (TCC) e Índice de Reprodução de Cor (IRC) das Luminárias LED - ESPECTROFOTÔMETRO.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será entregue de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido na Especificação Técnica e Proposta da **CONTRATADA** e eventuais anexos dos documentos supracitados, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O regime de execução do presente contrato é Empreitada por Preço Unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de entrega é de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pela **CONTRATANTE**.

O prazo de vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, com termo inicial a partir da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Parágrafo Primeiro - Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do DODF.

Parágrafo Segundo - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão de documento que atesta a entrega/aceitação do objeto contratual, acompanhado da nota fiscal, observando-se o cronograma físico-financeiro e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pela **CONTRATADA** os descontos “pro-rata-temporis” equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto - Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Das obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Receber o objeto do Contrato e atestar a Nota Fiscal.

II - Comunicar expressamente a **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;

III - Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

IV - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação;

V - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

VII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII -

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Das obrigações da **CONTRATADA**:

I - Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, Edital, Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE,** o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

IV - Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;

V - Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;

VI - Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da **CONTRATANTE** ou em bens de terceiros;

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

IX - Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

X - Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

XI - Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;

XII - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;

XIII - Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

XIV - Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual,

conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013;

XV - Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;

XVI - Observar o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, para respeitar as normas relativas à:

a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

b) mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c) utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

d) avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e) proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** também se obrigam a cumprir as disposições constantes da Matriz de Riscos (157719579).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB IPES** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da **CONTRATANTE**, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas e demais penalidades previstas neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa,

aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, conforme estabelecido no **Parágrafo Quinto** desta Cláusula;

c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da **CEB IPES**, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE,** quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.

b) Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

c) Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o Parágrafo Sexto somente poderá ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificada para recolher o saldo na Gerência Financeira da **CEB IPES**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a) por 3 (três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b) por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e

c) por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, à **CONTRATADA.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao fiscal técnico do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Entregue o objeto do Contrato, caso necessite de verificação posterior de qualidade/quantidade, este será recebido provisoriamente mediante Termo de Recebimento Provisório no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de entrega, conforme especificações contidas no presente contrato.

Parágrafo Quarto – Caso haja necessidade do recebimento provisório previsto no **Parágrafo anterior**, o objeto será recebido definitivamente pela área gestora do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 20 (vinte) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, tendo sido assim concluída a observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Quinto – Caso seja possível realizar a verificação de qualidade/quantidade no momento da entrega do objeto, será emitido Termo de Recebimento Definitivo no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de entrega.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do contrato as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Terceiro será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da outra parte da **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA**, terá este ainda direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto - A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB IPES**.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os **Parágrafos Primeiro**, **Segundo** e **Terceiro** é atribuída à Diretoria Colegiada e deverão ser efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta contratação serão debitadas na Conta Orçamentária do Orçamento da **CONTRATANTE.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante e da Coordenação de Gestão Administrativa de Contratos, ou seus substitutos eventuais, além do Gestor e Fiscais devidamente nomeados, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

Parágrafo Único - Os Responsáveis Técnicos pela execução do objeto e acompanhamento de sua execução serão definidos oportunamente entre as PARTES, sendo formalizado antes do início da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

Os direitos derivados do presente contrato não poderão ser cedidos, prometidos ou transferidos a terceiros, a título oneroso ou gratuito, senão com a anuência prévia e expressa desta CEB IPES.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento desta cláusula poderá a **CONTRATANTE** instaurar procedimento de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos da **Companhia Energética de Brasília S.A – CEB Holding e suas subsidiárias**, no que tange a proteção e privacidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é responsável pelo tratamento indevido de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que tenha acesso, conforme determina o art. 42 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei Distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 - A **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada a **CONTRATADA** multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

19. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Único - As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

20. CLAUSULA VIGÉSIMA – DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de

Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco**, **Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 09:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 27/12/2024, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0007530-2**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças e Diretor(a) de Engenharia e de Planejamento substituto**, em 30/12/2024, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 30/12/2024, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **158929248** código CRC= **F3087F11**.